

* Justiça
* Finanças
* Educação



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 904/97

Em: 11 / 12 / 97

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM

11/12/97

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 067/97 DE 09/12/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
DESPEAS PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS
NA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "BAIXO QUAR
TEL", LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS".

76/97

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de DEZEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

AUTÓGRAFO Nº.076/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NA E.P.G. BAIXO QUARTEL, LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de R\$6.958,78 (seis mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e oito centavos), para construção de vestiários na Escola de 1º. Grau de “Baixo Quartel”, Linhares/ES, Unidade Escolar integrante da Rede de Ensino Estadual.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo também autorizado a abrir crédito adicional, que se fizer necessário ao atendimento das despesas, autorizadas por esta Lei, utilizando como fonte de recursos os previstos no Parágrafo 1º. (primeiro) do Artigo 43 da Lei n.º. 4320/64.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



Francisco Lopes da Costa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº.067/97 DE 09/12/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NA E.P.G. “BAIXO QUARTEL”, LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA .”

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de **R\$ 6.958,78 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, para construção de vestiários na Escola de 1º. Grau de “Baixo Quartel”, Linhares/ES, Unidade Escolar integrante da Rede de Ensino Estadual.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo também autorizado a abrir crédito adicional, que se fizer necessário ao atendimento das despesas, autorizadas por esta Lei, utilizando como fonte de recursos os previstos no Parágrafo 1º. (primeiro) do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

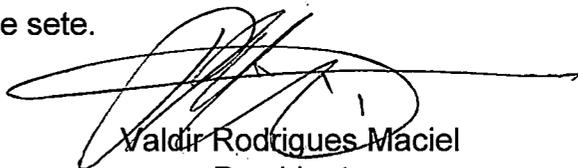
Projeto de Lei nº 904/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NA E.P.G. “BAIXO QUARTEL” LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Comissão de Educação e Saúde** desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



Valdir Rodrigues Maciel
Presidente



Remegildo Milanez



Jusinete Correa
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

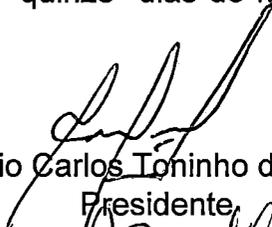
Projeto de Lei nº 904/97

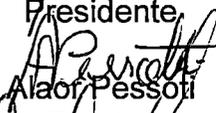
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NA E.P.G. “BAIXO QUARTEL” LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Comissão de Finanças e Orçamento** desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Antonio Carlos Toninho de Freitas
Presidente


Alair Pessoti
Relator


Joel Bisi
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

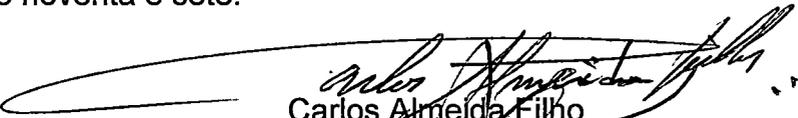
Projeto de Lei nº 904/97

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR DESPESAS PARA
CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NA
E.P.G. “BAIXO QUARTEL” LINHARES-ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

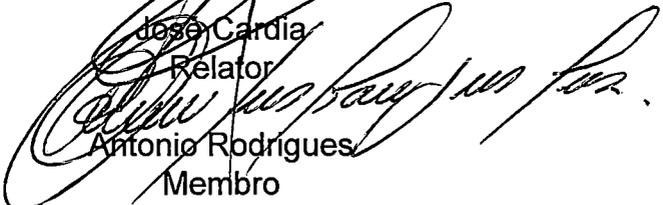
A **Comissão de Constituição e Justiça** desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Carlos Almeida Filho
Presidente


José Cardia
Relator


Antonio Rodrigues
Membro

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 904/97

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A REALIZAR
DESPEAS PARA
CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS
NA E.P.G. “BAIXO QUARTEL”,
LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS
PROVINCÍAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre a desnecessidade de enfatizar os benefícios os benefícios de avirão com a realização de vestuários na E.P.G. de “Baixo Quartel” neste Município

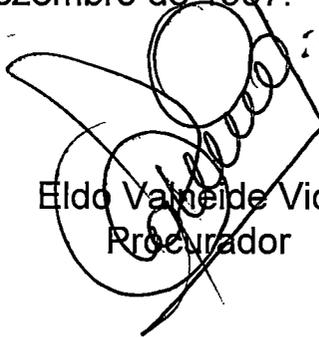
Louvável a atitude do Excelentíssimo Senhor Prefeito, vez que o projeto que ora se discute vem de certa forma atender

Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

reinvindicação da Comunidade do Distrito de "Baixo quartel" neste Município.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, por ser amplamente Constitucional, salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 15 de dezembro de 1997.



Eldo Valdeir Vichi
Procurador

George Duarte Freitas F^o
Procurador

Jarbas F.G.Gama
Procurador